



CONTRATO Nº 117/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 101/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM,
MUNICÍPIO DE CASTANHAL E O INSTITUTO
BRASILEIRO DE TECNOLOGIA,
EMPREENDEDORISMO E GESTÃO - BR TEC,
COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CASTANHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 05.121.991/0001-84, com sede na Av. Barão do Rio Branco, nº 2332, Bairro Centro, Castanhal/PA, CEP: 68.745-000, doravante designada simplesmente PMC neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Paulo Sérgio Rodrigues Titan, portador do CPF nº 001.140.572.49, e Carteira de Identidade/SEGUP-PA nº 1971646, residente e domiciliado na Rua Professor Amaral, Nº1115, Apeú, CEP: 68.747-000, Castanhal/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO - BR TEC**, organização da sociedade civil sem fins lucrativos regularmente constituída, localizado na Rua Ouro Preto nº 718, sala 301, Bairro Barro Preto, CEP 30170-044, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 15.555.941/0001-69, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Presidente, Wilson Wladimir de Alencar Mendes, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 262.961.792-00, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 101/2021, Processo nº 2021/9/10476, na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei nº 8.958/94, regulamentada pelo Decreto nº 7.423 de 31/12/2010 e demais normas de direito público e privado que subsidiarem a matéria, objetivando a realização de Processo Seletivo para a **CONTRATANTE**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a realização de estudos de viabilidade econômico-financeira para estimar o melhor valor a serem considerados para o serviço de gestão financeira da folha de pagamento dos servidores e funcionários da Prefeitura Municipal de Castanhal, bem como assessoramento na elaboração de edital, Termo de Referência e outros instrumentos para realização de um processo licitatório que escolherá a instituição financeira que terá a conta da administração para fazer a gestão da folha.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Os serviços ora contratados foram dispensados de licitação (Processo de Dispensa de Licitação nº 101/2021, nos termos do art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e demais alterações subsequentes).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

3.1. Para execução do objeto o instituto será remunerado na forma de êxito, ou seja, o pagamento será efetuado somente após homologação na licitação que vier a escolher a instituição financeira que realizará a gestão financeira de folha de pagamento dos servidores e funcionários da administração, bem como os recursos financeiros destinados a custear a contrapartida do município ao projeto/serviço previsto, devendo a remuneração ser de forma escalada, qual seja:

- a) Se venda da folha e demais ativos for menor ou igual a R\$ 9.000.000,00 (nove milhões) o valor a ser remunerado será de R\$ 0,10 (dez centavos de real) para cada R\$1,00 (um real) efetivamente arrecadado com a centralização dos ativos folha pagamento na Instituição financeira vencedora do Certame;
- b) Se venda da folha e demais ativos for maior que R\$ 9.000.000,00 (nove milhões) o valor a ser remunerado será de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$1,00 (um real) efetivamente arrecadado com a centralização dos ativos folha pagamento na Instituição financeira vencedora do Certame.

3.2. Os recursos financeiros destinados a custear a contrapartida do município ao projeto/serviço previsto correrão à conta da Dotação Orçamentária que será formulada com a entrada do valor em que for vendida a folha:

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

Dotação Orçamentária:

02.02 - Secretaria Municipal de Administração

Classificação Econômica: 04 122 0057 2.113 - Gestão da Sec. de Suprimento e Licitação

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Serviço de Tecnologia, Informação/Comunicação

Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.99 - Locação de Software

Fonte de Recursos: 10010000 - Recursos Ordinários

3.3. Nenhum pagamento efetuado poderá ser invocado pela **CONTRATADA** para isentá-la, em qualquer tempo, das responsabilidades contratuais, direta ou indiretamente relacionadas com a execução dos serviços, salvo o previsto no art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os recursos destinados ao instituto contratado serão transferidos para conta corrente a ser informada pelo contratado.

4.2. A liberação dos recursos financeiros aqui previstos dar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do pagamento feito pelo banco vencedor do certame ao **MUNICÍPIO**, considerando que o objeto foi efetivamente executado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O presente contrato vigorará a contar da data da publicação e terá duração de 60 (sessenta) dias, de 01 de outubro de 2021 a 30 de novembro de 2021, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei de Licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. Poderá este contrato ser objeto de alteração, nas hipóteses e condições estabelecidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se as formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO INSTITUTO

7.1.1 Apresentar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o plano de trabalho com os serviços que serão executados;

7.1.2 Elaborar o estudo de viabilidade econômico-financeira de forma a garantir que os valores auferidos pela administração sejam compatíveis com os resultados que a instituição financeira vencedora do certame receberá ao longo do tempo de vigência do contrato que será firmado entre este instituto e a administração municipal;

7.1.3. Entregar todos os estudos, minutas de Edital, Termo de Referência e outros instrumentos necessários para que a administração possa realizar a licitação pretendida e auferir os recursos almejados, de acordo com o cronograma estipulado no termo do edital;

7.1.4. Orientar a administração na elaboração do Edital de Licitação, Termo de Referência e outros instrumentos, para que esta possa realizar a licitação e escolher o banco que prestará os serviços de gestão da folha, fornecedores, arrecadação de tributos e outros serviços correlatos, decorrente dos estudos de viabilidade econômico-financeira;

7.1.5. Executar os trabalhos propostos no respectivo Plano de Trabalho respeitando a legislação vigente e demais normas pertinentes, sempre no interesse da administração;

7.1.6. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Projeto Básico, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

7.1.7. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma prevista em lei;

7.1.8. Não impedir o acesso de servidores da Controladoria Geral do Município e da Procuradoria do Município, bem como das Secretarias Municipais, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a presente parceria, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

7.2 DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO MUNICÍPIO

- 7.2.1.** Analisar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implementação das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- 7.2.2.** Repassar os recursos financeiros expressos na Cláusula Terceira, nas condições avençadas;
- 7.2.3.** Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução desta parceria, conforme mencionado na Cláusula Primeira deste termo;
- 7.2.4.** Monitorar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto;
- 7.2.5.** Examinar e deliberar, quando necessário, sobre reformulações no Plano de Trabalho;
- 7.2.6.** Fixar e dar ciência ao executor acerca dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Plano de Trabalho objeto do presente termo, inclusive acerca das modificações legais e técnicas que sobrevierem à assinatura deste termo;
- 7.2.7.** Proceder à publicação do contrato, no Diário Oficial do Município, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de assinatura;
- 7.2.8.** Examinar e aprovar os relatórios de execução do objeto;
- 7.2.9.** Exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como assumir ou transferir a responsabilidade por este, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer de modo a evitar a descontinuidade do serviço;
- 7.2.10.** Disponibilizar um servidor com conhecimentos suficientes para colaborar com o Instituto no fornecimento das informações econômico-financeiras da administração para fins de elaboração dos estudos previstos no objeto deste Projeto Básico;
- 7.2.11.** Fornecer todos os documentos necessários para o desenvolvimento das tarefas necessárias à realização do estudo de viabilidade, objeto deste Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1.** Ensejará a rescisão do CONTRATO a sua inexecução total ou parcial, bem como os motivos descritos no art. 78, devendo qualquer tipo de rescisão ser processada de acordo com o art. 79 e 80, todos da lei 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 8.2.** O não cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por qualquer das partes contratantes, assegurará a outra o direito de dá-lo por rescindido mediante a comunicação prévia, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 8.3.** Caso a CONTRATANTE dê causa à rescisão, suspensão, adiamento por ato unilateral, fica a CONTRATADA autorizada a ressarcir-se com a verba arrecadada, pelas despesas até então realizadas;
- 8.4.** Na ocorrência das situações supracitadas, haverá prestação de contas entre débito e crédito, visando à continuidade dos serviços;
- 8.5.** A CONTRATANTE poderá declarar rescindido unilateralmente o contrato, mediante prévia comunicação e processo administrativo, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, sem prejuízo de outras sanções legais e contratuais cabíveis, sem que caiba à CONTRATADA, direito de reclamação por prejuízos ou indenizações decorrentes de tal medida, nos casos de:
- infringir a CONTRATADA qualquer das cláusulas contratuais;
 - subcontratar ou transferir a totalidade do Contrato;
 - subcontratar parte de sua execução sem consentimento expresso da CONTRATANTE;
 - praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem indevida.
- 8.6.** A rescisão do Contrato, unilateralmente com justa causa pela CONTRATADA, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e neste Contrato:
- assunção imediata do objeto do Contrato, por atos próprios da CONTRATANTE, lavrando-se termo circunstanciado;
 - ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, materiais, veículos e pessoal empregado na execução do Contrato, necessário à continuidade dos serviços, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à CONTRATADA, no que couber;
 - responsabilização pelos prejuízos causados à CONTRATANTE;
 - retenção ou devolução de créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, ou dos custos necessários a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A parte que der causa a inexecução total ou parcial do Contrato, ficará sujeita além das sanções previstas no art. 78, da lei nº 8.666/93, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participar em licitação ou impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo período de 02 (dois) anos, no caso de reincidência ou falta penalizada com multa;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL DE CONTRATO

10.1. Cabe à contratante a fiscalização da perfeita execução do objeto do presente instrumento pela contratada, podendo a primeira tomar todas as providências de rescisão e de penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no caso da contratada descumprir qualquer das Cláusulas do contrato.

10.2. A FISCALIZAÇÃO da execução dos serviços será feita de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes presentes no Termo de Referência, os prazos, a PROPOSTA DE PREÇOS e as disposições do Contrato.

10.3. A **CONTRATANTE** indica o Sr Inácio Nascimento dos Santos, matrícula nº 211540-0, Fiscal Titular, e o Sr. Erik Ferreira Rodrigues, matrícula n.º 211167-8, Fiscal Suplente, pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato, conforme determinado pela Portaria n.º 2.252/2021, de 28 de setembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Município no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Justiça Comum da cidade de Castanhal/PA para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2. E por assim estarem de acordo, às partes firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Castanhal/PA, 01 de outubro de 2021.

PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN

Prefeito Municipal de Castanhal/PA.

Contratante

WILSON WLADIMIR DE ALENCAR MENDES

INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO - BRTEC

Contratado

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF: